



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 30/FP/2016

Processo nº: 26/PV/2016

O Tribunal de Contas apreciou o Despacho da Sra. Ministra da Indústria, que nomeia, **Eufrasina Paulo Alberto**, para exercer as funções de chefe de Departamento no Instituto Angolano da Propriedade Industrial.

Estabelece o artigo 4º do Decreto-Lei nº12/94, de 1 de Julho, que o recrutamento para o cargo de chefe de Departamento, deve ser feito, em regra, por escolha de entre os funcionários que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Titulares de cargos imediatamente inferiores;
- b) Técnicos, no mínimo médios, de maior categoria na respectiva carreira com competência comprovada;
- c) Seis anos de experiência profissional;
- d) Classificação de serviço pelo menos de bom, nos últimos quatro anos;

Resulta da norma do citado artigo 4º, que a escolha para o cargo de chefe de departamento, deve recair, em regra, em funcionário público.

E a qualidade de funcionário público, adquire-se após cinco anos consecutivos de actividade nos serviços públicos, com desempenho positivo (vd.artº9º,2,3 e 6 do Decreto Presidencial nº104/11, de 23 de Maio).

No caso em apreço, verifica-se que a ora nomeada celebrou o contrato administrativo de provimento, com o Instituto Angolano da Propriedade

Industrial, em 29 de Maio de 2012, com efeitos a partir de 6 de Agosto do mesmo ano.

Logo, não se mostra preenchido o requisito relativo à qualidade de funcionário público, nos termos do nº3 do artigo 9º do Decreto Presidencial nº104/11, de 23 de Maio.

Não obstante, a interessada não preenche também nenhum dos requisitos exigidos no artigo 4º do Decreto-Lei nº12/94, de 1 de Julho.

Vejamos:

1. Não é titular de cargo imediatamente inferior;
2. Não é técnica de maior categoria na respectiva carreira;
3. Não tem seis anos de experiência profissional;
4. Não tem classificação de serviço referente aos últimos quatro anos, face ao disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto nº25/94, de 1 de Julho;

Assim sendo, não pode de forma alguma, a nomeação recair sobre a agente administrativa, Eufrasina Paulo Alberto.

Pelos fundamentos expostos, decide o Tribunal de Contas, **recusar o visto ao Despacho de Nomeação em apreço.**

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 18 de Maio de 2016

Os Juizes Conselheiros

Onorária Sr. (Relatora)
Relator